

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000537/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015630/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107007/2020-79
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 27.212.968/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO GENTILE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de abril de 2020 a 14 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (associações, congregações, irmandades, creches, institutos, fundações, igrejas de todos os credos, centros de recuperação, oscips, asilos, casas lares, outras instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com os beneficiários da assistência social) e em organizações não governamentais - ong's**, com abrangência territorial em RJ.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

Considerando os impactos negativos na economia, nas relações de trabalho e no emprego, causados pela propagação do Coronavírus/Covid-19, classificada como PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde e objetivando a preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Considerando ainda os termos das Medidas Provisórias nº 927/2020, 928/2020 e 936/2020, as partes resolvem celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, estabelecendo transitoriamente as seguintes condições de trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO SALARIAL E DA SUSPENSÃO

As partes convenientes, cientes das consequências da drástica situação econômica e social ocasionada pelas necessárias medidas dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal para evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19), assim como motivadas pelos esforços para manutenção dos empregos e dos necessários cuidados preventivos no ambiente de trabalho, acordam a possibilidade da redução salarial e a suspensão do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória nº 936/2020, serem aplicadas no âmbito da "MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS", independente da faixa salarial do empregado, podendo o empregador, a seu critério, obedecido o disposto na referida Medida Provisória, definir e aplicar o percentual de redução de jornada/salário e a suspensão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obedecido o disposto nas Medidas Provisórias, poderá a MITRA CAXIAS fracionar a aplicação da redução da jornada/salário em até 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias, em percentuais distintos ou não, podendo ainda suspender o contrato de trabalho de seus empregados em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias ou ainda aplicar a suspensão e redução para o mesmo empregado, desde que em períodos distintos e obedecido o disposto no art. 16 da MP 936/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA PELO TELETRABALHO

O empregador determinará os serviços que poderão ser suspensos ou terem suas cargas horárias reduzidas, priorizando, sempre que possível, o sistema de teletrabalho (home office), quando possível;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Na ausência da prestação de serviços ou na realização do teletrabalho não serão devidos os valores correspondentes ao vale transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

De forma compensatória, estabelecem as partes que os trabalhadores que receberem o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de

que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 936/2020, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, terão uma garantia provisória no emprego ao longo da vigência do presente acordo coletivo e prorrogável por período idêntico ao da redução salarial e ou suspensão do contrato, contada a partir do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário anterior às medidas previstas no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia provisória no emprego alcança os trabalhadores que sofrerem a redução salarial ou a suspensão do contrato e não conseguirem receber o benefício emergencial por problemas cadastrais (regularização CPF, por exemplo) e em face dos obstáculos causados pela Pandemia, não lograram êxito na regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da dispensa imotivada no período da garantia de emprego, o empregador poderá manter a dispensa desde que indenize todo o período de garantia provisória no emprego, na forma da MP 936/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As indenizações trabalhistas devidas pelos desligamentos ocorridos na vigência do presente Acordo serão apuradas com base no efetivo salário integral do trabalhador desligado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO

CLÁUSULA OITAVA: Adesão dos empregados ao presente acordo coletiva poderá ser coletiva ou individual, podendo a MITRA CAXIAS, para facilitar a operacionalização do presente ACT, fazer a adesão por filiais (Paróquias) de forma coletiva

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES

O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, apresentando planilha com as informações de todos os trabalhadores que foram incluídos no Programa de Proteção ao emprego, enviando, no mesmo prazo, cópia das informações e da anuência dos trabalhadores para o sindicato através do **email: juridico@sindfilantropicas.org.br**.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

RENATO GENTILE
Procurador
MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.